



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 05/04/2019

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 011/2019
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social;
- Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto de Lei nº 012/2019
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.436.359,34 (sete milhões e quatrocentos e trinta e seis mil e trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos) e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 032/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Proíbe informes de qualquer natureza em estacionamentos ou similares com dizeres que isentem estabelecimentos comerciais, supermercados, shoppings ou congêneres, da responsabilidade por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo, no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Projeto de Lei nº 033/2019** **Autoria do vereador Hedvaldo Costa**
Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sinop, e dá outras providências.
Encaminhando para:
- Comissão de Justiça e Redação.
- Matérias para Ordem do Dia:
- Projeto de Lei nº 013/2019** **Autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória**
Promove alterações na Lei Municipal nº 2663/2018, de 18 de dezembro de 2018.
3ª e última votação
- Projeto de Resolução nº 003/2019** **Autoria do vereador Luciano Chitolina**
Institui a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e a tradução simultânea dos trabalhos parlamentares nas sessões da Câmara Municipal de Sinop.
2ª votação
- Projeto de Lei nº 007/2019** **Autoria da Mesa Diretora**
Promove alterações na Lei nº 1598/2011, de 19 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores.
1ª votação
- Parecer nº 028/2019** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Resolução nº 007/2019, de autoria da Mesa Diretora.
- Projeto de Lei nº 014/2019** **Autoria do vereador Tony Lennon**
Proíbe a cobrança de tarifa mínima de água e energia elétrica nos imóveis desocupados.
1ª votação
- Parecer nº 026/2019** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 014/2019, de autoria do vereador Tony Lennon.
- Projeto de Lei nº 029/2019** **Autoria da Mesa Diretora**
Cria a gratificação especial de Tradutor e Interprete de LIBRAS no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 029/2019** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 029/2019, de autoria da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Parecer n° 011/2019** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 029/2019, de autoria da Mesa Diretora.
- Parecer n° 002/2019** **Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 029/2019, de autoria da Mesa Diretora.
- Requerimento n° 062/2019** **Autoria do vereador Leonardo Visera**
Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, informações referentes às obras públicas paradas, conforme especifica.
- Requerimento n° 063/2019** **Autoria do vereador Leonardo Visera**
Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, informações atinentes ao Contrato n° 029/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a empresa Fernandes Matos Construção Civil Ltda., conforme especifica.
- Requerimento n° 064/2019** **Autoria do vereador Adenilson Rocha**
Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, informações a respeito da Comissão Permanente de Controle e Avaliação, conforme especifica.
- Indicação n° 154/2019** **Autoria do vereador Joaquina**
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a construção de uma rotatória no cruzamento da Rua das Caviúnas com a Avenida das Acácias.
- Indicação n° 155/2019** **Autoria do vereador Joaquina**
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar a construção de espaços esportivos no Residencial Gente Feliz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 156/2019

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de designar um Agente Comunitário de Saúde exclusivo para a Comunidade Adalgiza.

Indicação n° 157/2019

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de disponibilizar um local para o descarte adequado dos restos de jardinagem, conforme especifica.

Indicação n° 158/2019

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar defesas metálicas (*guard-rail*) na área de lazer localizada à margem da Avenida Dom Henrique Fröhlich.

Indicação n° 159/2019

Autoria do vereador Ícaro Fancio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar iluminação pública em toda extensão da Avenida Nelson Moggi.

Indicação n° 160/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de adquirir *tablets* para informatização do trabalho do Agente Comunitário de Saúde.

Indicação n° 161/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Daniela Denardi Rosa da Silva Mezzacasa – Sócia Proprietária da Empresa Viação Rosa Ltda., ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Jaime Dallastra – Diretor Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Sinop, a necessidade de instalar ponto de ônibus coberto na Avenida Matrinchã, no Bairro Camping Clube.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 162/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ademir Debortoli - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de cumprir a Resolução n° 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme especifica.

Indicação n° 163/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Ulysses Moraes - Deputado Estadual de Mato Grosso, a necessidade de destinar emenda parlamentar para a instalação de iluminação pública na ciclovia da Rodovia João Adão Scheeren (MT-140).

Indicação n° 164/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Sra. Daniela Denardi Rosa da Silva Mezzacasa - Sócia Proprietária da Empresa Viação Rosa Ltda., a necessidade do transporte de passageiros no centro da cidade ser realizado apenas por micro-ônibus.

Indicação n° 165/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar e cascalhar a Estrada Clotilde.

Indicação n° 166/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da Rua dos Açaís, no Bairro Jardim Imperial.

Indicação n° 167/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a instalação de iluminação pública na Avenida das Figueiras, próximo à UNEMAT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 168/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ademir Debortoli – Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de destinar 5% do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, às mulheres vítimas de violência doméstica e às ofendidas por tentativas de crime de feminicídio, conforme anteprojeto de lei apenso.

Indicação n° 169/2019

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparar a pintura nos postes de iluminação pública, com o nome das ruas, no Bairro Jardim do Ouro.

Indicação n° 170/2019

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de retirar postes da Rua Colonizador Ênio Pipino, no trecho que compreende o Bairro Jardim do Ouro.

Indicação n° 171/2019

Autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de lombofaixa na Avenida Alexandre Ferronato, nos pontos que especifica.

Indicação n° 172/2019

Autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do cascalhamento e patrolamento das ruas da Comunidade Nossa Senhora de Fátima, e a construção de um trevo de acesso à Comunidade.

Indicação n° 173/2019

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Energisa/Sinop, a necessidade de implantar rede de iluminação pública na Avenida Caxias, Avenida Foz do Iguaçu, Avenida Integração e Rua das Gardêneas, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 174/2019

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Gilberto Figueiredo - Secretário de Estado de Saúde, e à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de implantar uma policlínica na Região Sul do Município de Sinop.

Indicação n° 175/2019

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir quebra molas na Avenida das Sibipirunas, próximo à Avenida Joaquim Socreppa.

Indicação n° 176/2019

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperação do acesso ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 04 de abril de 2019.


Remídio Kuntz
Presidente


Luciano Cutilina
1º Secretário



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 011/2019

DATA: 28 de março de 2019

SÚMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, órgão colegiado, de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter permanente, deliberativo, propositivo, consultivo e fiscalizador.

Parágrafo único. Fica criado o Fórum Municipal da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de fomentar o debate sob a temática das PCDS, coordenado pelo CMDPD.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem a finalidade precípua de promover e assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos.

Parágrafo único. Os direitos básicos de que trata o *caput* referem-se ao acesso às políticas públicas de educação, saúde, trabalho, agricultura familiar, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública, habitação e cultura, decorrentes da Constituição Federal e das demais leis vigente, visando propiciar o bem estar pessoal social e econômico à pessoa com deficiência.

Art. 3º. A missão do CMDPD é a de atuar na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II DO CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência/ONU e a Lei

Federal nº 13.146/2015, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD:

I – deliberar, acompanhar e fiscalizar a efetiva execução da Política e do Plano Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

II – acompanhar e propor a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo modificações necessárias à consecução da política municipal para a pessoa com deficiência;

III – promover, apoiar e estimular a realização de estudos, pesquisas, bancos de dados e eventos que incentivem o debate sobre os direitos da pessoa com deficiência;

IV – estimular, incentivar e promover programas educativos e atividades de interesse da pessoa com deficiência, para a conscientização dos seus direitos;

V – propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – promover e manter intercâmbio e cooperação, com as entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, dos direitos da pessoa com deficiência visando à consecução dos seus objetivos e metas;

VII – organizar por resolução do CMDPD, a estrutura e funcionamento do Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que articulará a integração das organizações da sociedade civil, com atuação vinculada as pessoas com deficiência;

VIII – pronunciar, emitir parecer e prestar informação acerca de assuntos relacionados às pessoas com deficiência;

IX – expedir resoluções com a finalidade de disciplinar matérias de sua competência específica;

X – denunciar e verificar violações dos direitos da pessoa com deficiência, ocorridas no Município de Sinop/MT;

XI – receber, examinar e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou reclamações de qualquer pessoa ou entidade relativas à discriminação e ou desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência.

XII – solicitar diligências que reputar necessárias para a apuração dos fatos considerados lesivos aos direitos das pessoas com deficiência;

XIII – deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação das dotações e subvenções a programas, projetos e ações especiais de defesa da pessoa com deficiência no Município de Sinop/MT;

XIV – convocar e realizar a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XV – convocar e realizar o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com atribuição de avaliar a situação no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da área;

XVI – cumprir outras atribuições previstas em lei e no Regimento Interno;

XVII – para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho ou quaisquer de seus membros, no exercício de suas atribuições ou mediante delegação de competência de seu presidente, poderão solicitar dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais de Estado de Mato Grosso certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, para fins de fiscalização;

XVIII – propor ainda, às autoridades locais a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação de direitos fundamentais da pessoa com deficiência;

XIX – solicitar às autoridades competentes a designação de Equipe Técnica para o exercício de atividades específicas;

XX – instalar comissões temáticas temporárias ou permanentes e/ou grupos de trabalho para melhor desempenhar as funções do Conselho, nas formas previstas em regimento;

XXI – elaborar seu Regimento Interno.

§1º. O Regimento Interno do CMDPD será referendado por maioria simples de seus membros.

§2º. As atribuições mencionadas neste artigo deverão ser referendadas pelo Pleno do Conselho quando exercidas por iniciativa individual de seus membros.



SINOP

P R E F E I T U R A

CAPÍTULO IV DO ORGANOGRAMA

Art. 6º. O CMDPD tem a seguinte organização funcional:

- I – Pleno;
- II – Diretoria;
- III – Comissões Temáticas;
- IV – Conferências;
- V – Fórum;
- VI – Secretaria Executiva;
- VII – Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA FUNCIONAL E LOGÍSTICA

Art. 7º. O CMDPD é vinculado administrativamente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que deverá disponibilizar:

- I – servidores para compor a equipe da Secretaria Executiva;
- II – recursos materiais e de insumos;
- III – equipamentos;
- IV – espaço físico com acessibilidade;
- V – mobiliário;
- VI – recursos financeiros para seu regular funcionamento;



SINOP

P R E F E I T U R A

VII – diárias e passagens para os conselheiros quando estiverem no exercício das suas atribuições fora do município;

VIII – transporte para diligências e serviços administrativos.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 8º. O CMDPD terá a seguinte representação institucional, com mandato de 03 (três) anos:

I – 05 (cinco) representantes das Secretarias Municipais do Poder Executivo, sendo:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

d) Secretaria Municipal de Trânsito;

e) Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

II – 05 (cinco) representantes do segmento das organizações da sociedade civil das pessoas com deficiência de âmbito Municipal, sendo:

a) deficiência física;

b) deficiência intelectual;

c) deficiência auditiva;

d) deficiência visual;

e) deficiências múltiplas.

§1º. O mandato da representação institucional das organizações sociais das pessoas com deficiência será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidas por meio de processo eleitoral.



SINOP

P R E F E I T U R A

§2º. A representação das Secretarias do Município é nata e permanente.

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO DO PLENO

Art. 9º. O Pleno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído por 10 (dez) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, indicados da seguinte forma:

I – pelas Secretarias do Município, citadas no artigo anterior, que indicarão 05 (cinco) Conselheiros (as) e seus respectivos suplentes;

II – pelas Organizações da Sociedade Civil das Pessoas com Deficiência, de trata o artigo 8º, que indicarão 05 (cinco) Conselheiros (as) e seus respectivos suplentes.

§1º. Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial.

§2º. A posse do Pleno será dada pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, ou por pessoa designada por este.

§3º. Após a posse do Pleno, se dará imediatamente a eleição da diretoria do Conselho, conduzida pelo Secretário Executivo, o qual dará imediatamente a posse ao Presidente e Vice-Presidente eleitos.

§4º. Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados para exercer suas funções em um período de até 03 (três) anos, não sendo vedada a indicação por mais períodos, desde que haja alternância.

§5º. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em suas faltas ou impedimentos e os sucederão para completar o período em caso de vacância deste.

Art. 10. Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes perderão a função na forma prevista no Regimento Interno do CMDPD.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância da função o CMDPD convocará, imediatamente, o suplente e na falta deste, solicitará às secretarias e/ou as organizações da sociedade civil a indicação de novos conselheiros e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO VIII



SINOP

P R E F E I T O R A

DAS ELEIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 11. Os representantes institucionais das organizações da sociedade civil das pessoas com deficiência serão escolhidos através de um processo eleitoral convocado pelo CMDPD por meio de Resolução, publicado com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência à finalização do mandato em vigência.

§1º. O CMDPD designará por meio de Resolução a Comissão Eleitoral para realizar as eleições das organizações da sociedade civil.

§2º. A primeira instalação do CMDPD e eleição das organizações da Sociedade Civil serão conduzidas por equipe designada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§3º. A eleição das organizações da sociedade civil deverá dar-se por segmento de deficiências, conforme especificidade de cada uma.

§4º. Não havendo número de entidades excedente ao número estabelecido de representações, não se fará eleição entre as entidades e cada uma terá direito a uma cadeira no Conselho, bastando apenas indicar seus representantes.

CAPÍTULO IX DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria do CMDPD será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente.

§1º. A Diretoria será eleita por maioria simples dentre suas Conselheiros titulares, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§2º. Para fins de eleição da diretoria do CMDPD, será exigido quórum qualificado, ou seja, 2/3 (dois terços) de seus membros titulares presentes.

§3º. Fica vedada a candidatura aos cargos da diretoria do CMDPD, de Conselheiros que fazem parte de Diretoria Executiva de outros Conselhos ou que ocupem cargos de secretários titulares ou adjuntos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO X DA SECRETARIA EXECUTIVA



SINOP

PREFEITURA

Art. 13. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá para seu funcionamento, no mínimo:

I – 01 (um) Secretário Executivo de nível superior para suporte técnico e administrativo;

II – 01 (um) Assistente Administrativo qualificado, preferencialmente de nível superior;

III – estrutura física adequada e equipada para atender as demandas do Conselho.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A função de membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência é considerada de relevância pública e não será remunerada.

Art. 15. Fica criado o portfólio para divulgação das ações, e cadastro permanente e atualizado das organizações da sociedade civil, gerenciado pelo CMDPD.

Art. 16. Fica criado um banco de dados para armazenar as documentações do CMDPD, gerenciado pelo próprio Conselho.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1534/2011, de 05 de outubro de 2011 e a Lei nº 2015/2014, de 12 de agosto de 2014.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 28 de março de 2019.


ROSA NA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta Egrégia Casa Legislativa que “*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD e dá outras providências.*”.

O referido projeto de Lei trata da criação do CMDPD em Sinop, sob a orientação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE, com o fito de fortalecer a política de defesa da pessoa com deficiência.

Trata-se de um órgão colegiado, de composição paritária, de caráter permanente, deliberativo, propositivo, consultivo e fiscalizador com a finalidade precípua de promover e assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos.

A proposta em apreço tem como referência ainda a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizada pela ONU e como balizador os preceitos da Lei Federal Lei Federal nº 13.146/2015, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Diante do exposto, solicitamos aos respeitáveis Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, requerendo sua apreciação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 012/2019

DATA: 01 de abril de 2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.436.359,34 (sete milhões e quatrocentos e trinta e seis mil e trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos) e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.436.359,34 (sete milhões e quatrocentos e trinta e seis mil e trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2645/2018, conforme segue:

07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001.0.0	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001.0.0.26.451.0029.2116	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA SOSU		
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
0.1.00.000000	Recurso livre	R\$	1.643.000,00
	(um milhão e seiscentos e quarenta e três mil reais)		
07.001.0.0.26.782.0029.2119	RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS		
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
0.1.24.054000	Outros convênios da união	R\$	900.000,00
	(novecentos mil reais)		
5.1.00.000000	Contrapartida conv. federais	R\$	50.000,00
	(cinquenta mil reais)		
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.001.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT		
08.001.0.0.15.451.0010.1053	AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SINOP		
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
0.1.00.000000	Recurso livre	R\$	513.200,00
	(quinhentos e treze mil e duzentos reais)		



SINOP

P R E F E I T U R A

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
12.001.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.001.0.0.08.122.0024.2075	MANUTENÇÃO DA SASTH
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas
0.1.00.000000	Recurso livre R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
12.001.0.0.08.126.0007.2092	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas
0.1.29.056000	Igd - pbf R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas
0.1.29.056000	Igd - pbf R\$ 18.530,00 (dezoito mil e quinhentos e trinta reais)
12.001.0.0.08.241.0026.2097	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A FAMÍLIAS E OU INDIVÍDUOS COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS
3.3.50.00.00.00	Transf.Instit.Priv.s/Fins Lucrativos
0.1.00.000000	Recurso livre R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
12.001.0.0.08.244.0025.2102	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas
0.1.00.000000	Recurso livre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.001.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.001.0.0.10.301.0019.2058	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS
3.3.50.00.00.00	Transf.Instit.Priv.s/Fins Lucrativos
0.1.02.000000	Saúde - mínimo 15% R\$ 877.636,00 (oitocentos e setenta e sete mil e seiscentos e trinta e seis reais)
14.001.0.0.10.301.0019.2059	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE BUCAL
3.3.50.00.00.00	Transf.Instit.Priv.s/Fins Lucrativos
0.1.02.000000	Saúde - mínimo 15% R\$ 21.532,00 (vinte e um mil e quinhentos e trinta e dois reais)
14.001.0.0.10.302.0020.2062	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO MENINO JESUS NOTURNO - UAMJN
3.3.50.00.00.00	Transf. Instit.Priv.s/Fins Lucrativos
0.1.02.000000	Saúde - mínimo 15% R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)



SINOP

P R E F E I T U R A

14.001.0.0.10.302.0020.2063	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM		
3.1.71.00.00.00	Transf. a Consórcio Público mediante Contrato Rateio		
0.1.02.000000	Saúde - mínimo 15%	R\$	147.461,34
	(cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos)		
14.001.0.0.10.302.0020.2064	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA		
3.3.50.00.00.00	Transf. Instit.Priv.s/Fins Lucrativos		
0.1.02.000000	Saúde - mínimo 15%	R\$	2.690.000,00
	(dois milhões e seiscentos e noventa mil reais)		
14.001.0.0.10.305.0021.2069	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
4.4.20.00.00.00	Transferências à União		
0.1.02.000200	Emendas legislativa saúde	R\$	40.000,00
	(quarenta mil reais)		
	T O T A L	R\$	7.436.359,34

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001.0.0	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001.0.0.15.451.0029.1045	EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIOS		
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
0.1.00.000000	Recurso livre	R\$	50.000,00
	(cinquenta mil reais)		
0.1.24.054000	Outros convênios da união	R\$	900.000,00
	(novecentos mil reais)		
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.001.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT		
08.001.0.0.04.126.0010.2124	AÇÕES DE INFORMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA STU		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
0.1.00.000000	Recurso livre	R\$	2.306.200,00
	(dois milhões e trezentos e seis mil e duzentos reais)		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		



SINOP

P R E F E I T U R A

12.001.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.001.0.0.08.244.0025.2099	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS E DO PAIF		
3.3.50.00.00.00	Transf. Instit.Priv.s/Fins Lucrativos		
0.1.00.000000	Recurso livre	R\$	5.000,00
	(cinco mil reais)		
12.001.0.0.08.244.0025.2102	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
0.1.29.056000	Igd - pbf	R\$	38.530,00
	(trinta e oito mil e quinhentos e trinta reais)		
12.001.0.0.08.244.0026.2096	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A FAMILIAS E OU INDIVIDUOS COM VINCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS		
3.3.50.00.00.00	Transf.Instit.Priv.s/Fins Lucrativos		
0.1.00.000000	Recurso livre	R\$	50.000,00
	(cinquenta mil reais)		
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.0.0.10.301.0019.2058	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
0.1.02.000000	Saúde - mínimo 15%	R\$	877.636,00
	(oitocentos e setenta e sete mil e seiscentos e trinta e seis reais)		
14.001.0.0.10.301.0019.2059	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE BUCAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
0.1.02.000000	Saúde - mínimo 15%	R\$	21.532,00
	(vinte e um mil e quinhentos e trinta e dois reais)		
14.001.0.0.10.302.0020.2062	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO MENINO JESUS NOTURNO - UAMJN		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
0.1.02.000000	Saúde - mínimo 15%	R\$	310.000,00
	(trezentos e dez mil reais)		
14.001.0.0.10.302.0020.2063	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS -CEM		
3.3.71.00.00.00	Transf. a Consórcio Público mediante Contrato Rateio		
0.1.02.000000	Saúde - mínimo 15%	R\$	147.461,34
	(cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos)		
14.001.0.0.10.302.0020.2064	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
0.1.02.000000	Saúde - mínimo 15%	R\$	2.690.000,00



SINOP

P R E F E I T U R A

(dois milhões e seiscentos e noventa mil reais)

14.001.0.0.10.305.0021.2069	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.3.20.00.00.00	Transferências à União		
0.1.02.000200	Emendas legislativa saúde (quarenta mil reais)	R\$	40.000,00
TOTAL		R\$	7.436.359,34

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 01 de abril de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada por preceitos legais e regimentais, encaminho para apreciação a inclusa propositura de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.436.359,34 (sete milhões e quatrocentos e trinta e seis mil e trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos) e dá outras providências.”*

A matéria visa requerer autorização do Poder Legislativo para abertura de Crédito Suplementar no valor retro visando reforçar dotações já consignadas no orçamento para suprir ações da Prefeitura Municipal.

O valor correspondente no Projeto de Lei vai atender em especial as Secretarias de Obras, Trânsito, Assistência Social e Saúde. Na Secretaria de Obras o recurso será utilizado para adequar orçamentariamente o Convênio nº 855916/2017 MDS – INCRA, cujo objeto é a recuperação de estradas vicinais no Padrão Alimentadora/PA no Projeto de Assentamento Wesley Manoel dos Santos – Gleba Mercedes V. A suplementação será destinada ainda à aquisição de caminhões basculantes para incrementar a frota da SOSU. Na pasta do Trânsito, o aporte visa arcar com despesas de fornecimento e instalação de controlador semafórico para sinalização do trânsito. Já para a Assistência Social, o reformo será destinado para manutenção da Casa de Passagem, a reforma do CRAS Paulista, a recuperação do telhado do prédio da Secretaria, bem como na aquisição de equipamentos de informática e adequações com internete para utilização do Sistema CAD Único. Na Saúde, o montante visa adequar a modalidade de aplicação para atender a Empresa Gestora de Unidades de Saúde e ainda no redirecionamento da Emenda Impositiva nº 023/2019 – Convênio com a UFMT, para aquisição de um analisador hematológico.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 ABR. 2019 <i>Valdineia Komada</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>032 / 2019</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

PROÍBE informes de qualquer natureza em estacionamentos ou similares com dizeres que isentem estabelecimentos comerciais, supermercados, shoppings ou congêneres da responsabilidade por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo, no Município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Proíbe a utilização de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons nos estacionamentos pagos ou gratuitos do comércio em geral e de prestação de serviços com os seguintes dizeres: “Não nos responsabilizamos por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo” ou teor similar com o mesmo objetivo na cidade de Sinop.

Parágrafo único. Entende-se por comércio em geral todo estabelecimento comercial, supermercados, shoppings ou congêneres, que possua estacionamento próprio ou terceirizado por empresa especializada, oferecido de forma gratuita ou paga.

Art. 2º. O disposto nesta Lei se estende às empresas especializadas em estacionamento ainda que prestem serviço terceirizado a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos.

Art. 3º. O disposto nesta Lei se estende às empresas especializadas em estacionamento ainda que prestem serviço terceirizado a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos:

- I - Notificação para a regularização no prazo de trinta dias;
- II - Aplicação de multa no valor de 1000 UR (Unidade de Referência) decorrido o prazo de trinta dias do recebimento da notificação para a regularização;
- III - Aplicação em dobro da multa do inciso II deste artigo decorrido o prazo de sessenta dias do recebimento da notificação para a regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>032 / 2019</u> |
|--|----------------------|

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>032/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O referente projeto visa resguardar os direitos do consumidor, pois não é raro ver em lojas, shoppings, e em estabelecimentos de estacionamento, uma sinalização indicando a cláusula de irresponsabilidade, não indenizar: "Não nos responsabilizamos por objetos deixados no interior do veículo". Assim, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em termos gerais, é de responsabilidade objetiva do estabelecimento comercial que se propõe a guardar o automóvel do consumidor. A **Súmula 130 do STJ** veio para acabar com qualquer dúvida, já que determinou que *"a empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorrido em seu estacionamento"*. Ou seja, de nada adianta os avisos dados aos clientes de que não se responsabilizarão pelos danos causados aos veículos, sendo entendimento recorrente dos tribunais que, por se tratar de relação de consumo, incumbe ao fornecedor do serviço o dever de proteger a pessoa e seus bens. A responsabilidade nesses casos será objetiva, conforme art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, sem necessidade de comprovação de culpa na ocorrência do dano ao consumidor. Também vale destacar que os tribunais vêm seguindo o posicionamento de que o fato de o estacionamento ser gratuito não exime a responsabilidade dos fornecedores, pois muitas vezes o estacionamento funciona como atrativo, devendo oferecer confiança e segurança aos clientes. O consumidor poderá comprovar por meio do boletim de ocorrência, notas fiscais de compra e também testemunhas. Segundo o STJ, *"a conjugação desses elementos, quando em harmonia com as datas e horários, são provas mais do que suficientes para embasar pedido de indenização."* Por sua vez, com o instituto da inversão do ônus da prova, deverá o estabelecimento comprovar que o consumidor não fez uso do seu estacionamento naquele dia e horário, bem como que não ocorreu o furto, roubo, tentativas ou qualquer dano, podendo se utilizar das câmeras de segurança, por exemplo. Caberá ao estabelecimento comprovar a não ocorrência do dano.

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 ABR. 2019 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>033 12019</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Sinop.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

HEDVALDO COSTA

[Assinatura]
Dimitri Callegaro
Vereador - PSDB

[Assinatura]
Tony Lennon
Vereador - MDB

[Assinatura]
Agnaldo do Alto da Glória
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>033/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Os fogos de artifícios são responsáveis pelos mais variados tipos de acidentes, causando lesões, mutilações, deficiências e até mesmo mortes. Se isso não fosse bastante, as explosões são responsáveis também por causarem uma excessiva perturbação aos idosos, crianças, animais, autistas e tantos outros. Segundo especialistas o ouvido humano suporta até 80 decibéis e uma queima de fogos produz sons de até 140 decibéis.

O presente projeto de lei não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Desta forma, o objetivo desta proposta, é valorizar a saúde e o bem estar social, para humanos e animais, de forma ética, buscando alternativas eficazes para melhorias em nosso convívio, e minimização de problemas da nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com nosso papel de legislador.

Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.


Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
Sessão Ordinária

26 / 03 / 2019

1º SECRETÁRIO

com alteração do Comend. Substituição n.º 004/2019

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
07 MAR. 2019
Goldic Anderson

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 01312019

Autor: Vereador Agnaldo do Alto da Glória

Promove alterações na Lei Municipal 2.663/2018, de 18 de dezembro de 2018.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sancioná a seguinte Lei.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 11/03/2019

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei Municipal 2.663/2018.

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal 2.663/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O requerimento do TACCI será dirigido pelo estabelecimento de ensino superior à Prefeitura, através do Protocolo da SMEEC, em formulário de REQUERIMENTO DO TACCI conforme estabelecido no Anexo I da presente Lei.

§ 1º. O TACCI deverá ser solicitado sempre até o dia 20 de janeiro do ano em que se pretende realizar a compensação do INSS, para que a celebração se processe em tempo hábil.

§ 2º. Exclusivamente no ano de 2019, o TACCI poderá ser solicitado até o dia 10 de junho.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

APROVADO
Ao Expediente
Data da Sessão
2ª VOTAÇÃO
01 ABR. 2019
1º Secretário

Agnaldo Roos
Agnaldo do Alto da Glória
Vereador (PR).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>013</u> / 2019
--	--	----------------------

Autor: Vereador Agnaldo Alto da Glória

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

Considerando que a Lei Municipal 2.663/2018, prevê em seu art. 3º, Parágrafo Único, que a adesão ao programa deveria ser feita num prazo de 60 dias antes do início do ano em que se pretende realizar a compensação, e que a referida Lei fora publicada somente na data de 18 de dezembro de 2018, ficando assim, inviabilizada sua aplicação no ano de 2019, fazendo-se necessária a presente alteração a fim de que possam os cidadãos mais necessitados usufruírem imediatamente do benefício instituído pela Lei.

Ademais, a antecedência exigida no texto originário da Lei se mostra excessiva, uma vez que o processo de adesão ao programa trata-se de um procedimento relativamente simples. Além disso, a apresentação do requerimento até o dia 20 de janeiro do ano que se pretende aderir ao programa, permitirá às instituições que dimensionem de forma mais precisa as estimativas que devem ser apresentadas no requerimento de adesão.

Diante do exposto conto mais uma vez com os Nobres Pares dessa Casa de Lei, para apreciação e posterior aprovação dessa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Agnaldo do Alto da Glória
Vereador (PR).



LEI Nº 2663, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui e regulamenta a compensação tributária de ISSQN de 1% (um por cento) às instituições de ensino superior, concedendo bolsas integrais de estudo, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Capítulo I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a compensação de crédito do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) por instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, para cursos de formação específica, seja em formato de graduação, licenciaturas ou tecnológicos, que deverá ser efetuada através de Termo de Adesão de Compensação de Crédito do ISSQN - TACCI, obedecendo às normas previstas na Legislação que dispõe sobre a base de cálculo e recolhimento do ISSQN nas atividades de ensino e no respectivo TACCI.

§ 1º A renúncia para o cumprimento das metas estabelecidas por esta Lei farão parte de anexo próprio, obedecendo ao previsto no art. 14 da Lei Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Quando o estabelecimento de ensino superior possuir mais de uma unidade inscrita no Cadastro Municipal de Atividades - CMAE, o TACCI especificará a unidade da instituição aderida.

§ 3º Para efeitos desta Lei, Bolsa de Estudo refere-se às semestralidades, anuidades e afins, fixadas com base na Lei Federal nº 9.870/99, de 23 de novembro de 1.999.

Capítulo II DA CELEBRAÇÃO DO TACCI

Art. 2º Para celebração do Termo de Adesão de Compensação de Crédito do ISSQN - TACCI, os estabelecimentos de ensino superior deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - comprovação de funcionamento legal no Município através de Alvará de Licença de Localização;
- II - autorização de funcionamento expedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Mato Grosso e/ou Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura - SMEEC, através do Conselho Municipal de Educação, nas suas competências;
- III - comprovação do uso legal do prédio onde funciona a instituição;
- IV - prova de quitação em relação aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

V - contrato social;

VI - compromisso de aceitação de bolsas integrais de estudos, indicadas pela Prefeitura através da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura - SMEEC, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, observado, essencialmente, o que consta no inciso IV do art. 6º.

Art. 3º O requerimento do TACCI será dirigido pelo estabelecimento de ensino superior à Prefeitura, através do Protocolo da SMEEC, em formulário de REQUERIMENTO DO TACCI conforme estabelecido no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. O TACCI deverá ser solicitado sempre com antecedência de até sessenta 60 (sessenta) dias do término de cada exercício, para que a celebração se processe em tempo hábil e a compensação do ISSQN tenha vigência a partir do exercício seguinte.

Art. 4º O TACCI será celebrado e homologado pelos titulares da SMEEC, Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos e Poder Executivo.

Art. 5º A renúncia do TACCI, por iniciativa da instituição de ensino superior, não implicará em ônus para o Poder Público nem prejuízo para o estudante já beneficiado pelo benefício, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso, respeitado as normas internas da instituição, inclusive disciplinares, e observado o disposto no art. 8º desta Lei.

Capítulo III DA COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º Para efeito da compensação do crédito do ISSQN, fica a instituição aderente obrigada perante a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SMEEC a:

I - aceitar que o valor do crédito tributário seja revertido em bolsas integrais de estudo, para cursos de formação específica, seja em formato de graduação, licenciaturas ou tecnológicos;

II - até 60 (sessenta) dias antes de iniciar cada período letivo semestral, apresentar, através de formulário próprio disposto no Anexo II da presente Lei, a previsão da receita bruta, calculada com base no total de alunos matriculados, por curso, por unidade, para efeito da apuração do valor a ser convertido em bolsas de estudo;

III - até 30 (trinta) dias após período letivo semestral, realizar-se-á, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e SMEEC, o encontro de contas, apresentando em formulário próprio, demonstrando a Compensação do ISSQN semestral, conforme o Anexo III desta Lei, discriminando a receita bruta mensal auferida, o valor do ISSQN devido, o valor das bolsas autorizadas e o valor do ISSQN não compensado para que, constatada a existência de débito complementar, se proceda ao devido recolhimento do remanescente;

IV - fornecer mensalmente o Relatório de Comprovação disposto no Anexo IV, comprovando efetivo uso das bolsas pelos contemplados por esta Lei;

V - realizada a efetiva compensação do ISSQN correspondente ao total do crédito em bolsas oferecidas no exercício em curso pela instituição de ensino superior, verificado o que demonstra a Planilha de Encontro de Contas do ISSQN Semestral, conforme o Anexo III desta Lei, o saldo do imposto não compensado deverá ser recolhido, conforme institui o valor de recolhimento de ISSQN na Legislação Tributária Municipal que regulamenta o recolhimento do ISSQN para os estabelecimentos de ensino, observado o Calendário Fiscal;

VI - não cobrar do bolsista taxa (s) extra (s) à anuidade oficial, nem realizar quaisquer acordos financeiros

que impliquem em efeito contrário às exigências previstas nesta Lei;

VII - não estabelecer em relação ao aluno bolsista tratamento diferenciado dos demais alunos;

VIII - no final de cada exercício, observado o prazo fixado no parágrafo único do art. 3º desta Lei, a unidade aderente poderá requerer a renovação do TACCI, devendo para tanto realizar, junto à SMEEC, a quitação do exercício findo apresentando:

- a) a Planilha de Encontro de Conta do ISSQN Semestral (Anexo III) do primeiro e do segundo semestres;
- b) a Planilha de Comprovação (Anexo IV);
- c) o Documento de Arrecadação Municipal - DAM comprovando o recolhimento do imposto não compensado;
- d) certidões negativas de débito relativo aos tributos Federais, Estaduais e Municipais.

IX - manter na instituição aderente ao TACCI, e, sempre que for solicitado, apresentar para efeito de fiscalização:

- a) o comprovante de matrícula dos alunos;
- b) o registro de frequência dos alunos;
- c) as Atas ou registros de exames finais dos alunos;
- d) a planilha de comprovação das mensalidades ou anuidades (Anexo IV).

Parágrafo único. Não sendo efetivamente dado a comprovação e a finalidade das bolsas integrais que abrange esta Lei, poderá o Poder Executivo lançar pela forma de arbitramento o valor do imposto correspondente não recolhido.

Capítulo IV DA DESTINAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 7º As bolsas de estudo de que trata a presente Lei serão destinadas:

- I - aos estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;
- II - à implementação da política afirmativa de acesso ao ensino superior e autodeclarados indígenas e negros;
- III - aos estudantes que tenham cursado o ensino médio em escola da rede privada com bolsa de estudo;
- IV - aos "professores de área", que estão lotados na rede pública de municipal de ensino, para os cursos destinados à formação do Magistério da Educação Básica - pedagogia, independentemente da renda a que se refere o § 5º deste artigo.

§ 1º A concessão de bolsas será proporcional ao número de alunos de cada curso, abrangendo todos os cursos da instituição.

§ 2º A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, não sendo permitida reprovação superior a 02 (duas) disciplinas por semestre.

§ 3º Será facilitada ao estudante beneficiado a transferência para curso idêntico ou equivalente oferecido pela instituição ou outra instituição participante do programa, mediante aprovação expressa da SMEEC.

§ 4º Será permitido ao beneficiário da bolsa, durante todo o curso, 01 (um) único trancamento de curso, pelo período máximo de 01 (um) ano.

§ 5º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros, munícipes de Sinop, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 03 (três) salários mínimos vigentes.

§ 6º Deverá disponibilizar, com efeito de prioridade, bolsas de estudo aos "professores de área", que estão lotados no município, para os cursos destinados à formação do Magistério da Educação Básica - Pedagogia;

§ 7º Caberá à SMEEC, a pré-seleção e destinação das bolsas, devendo ao final o encaminhamento dos nomes selecionados para a recepção do benefício às instituições de ensino, mediante a regulamentação posterior.

Capítulo V DO BENEFÍCIO

Art. 8º O estudante a ser beneficiado será pré-selecionado pelos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, ou outros critérios a serem previamente definidos pela Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura - SMEEC, e na etapa final, aferido pela instituição de ensino superior, à qual competirá conferir as informações prestadas pelo candidato.

§ 1º O beneficiário responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

§ 2º No caso de empate nos critérios de avaliação, as instituições deverão utilizar como critério de desempate, políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de portadores de deficiência ou de autodeclarados índios ou negros.

§ 3º Competirá a Instituição de Ensino a recepção dos documentos e aferição de sua veracidade para a efetiva concessão do benefício.

Art. 9º Todos os alunos da instituição, inclusive os beneficiários, estarão regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da Instituição.

Art. 10 O TACCI terá prazo de vigência para o ano letivo subsequente, contado da data de sua assinatura, renovável por igual período e observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura - SMEEC desvinculará do TACCI o curso com avaliação negativa, sem prejuízo do estudante já matriculado, segundo os critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, por 03 (três) avaliações consecutivas, situação em que as bolsas de estudo do curso desvinculado, deverão ser redistribuídas proporcionalmente pelos demais cursos da instituição.

Art. 12 A instituição que aderir ao TACCI terá alíquota diferenciada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, respeitando o recolhimento do limite mínimo legal de 2% (dois por cento) conforme disposto na Lei Complementar nº 116/2003, de 31 de julho de 2003, e suas respectivas alterações.

I - a alíquota diferenciada que trata o caput deste artigo recairá sobre a receita auferida decorrente da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos em formato de graduação, licenciaturas ou tecnológicos;

II - a redução de ISSQN ocorrerá a partir do mês subsequente à homologação do TACCI pela Instituição de

Ensino Superior e pelo Poder Executivo.

Art. 13 O atraso no pagamento do valor devido pela instituição de ensino superior ao Município de Sinop, previsto no art. 11 e parágrafos, implicará na perda do benefício nos meses onde ocorrer o atraso.

Parágrafo único. Permanecendo a instituição de ensino superior inadimplente por 03 (três) meses, após notificação por escrito da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento ao seu dirigente máximo e não regularizada a situação em até 10 (dez) dias após a notificação, a instituição será automaticamente descredenciada do programa.

Art. 14 O descumprimento das obrigações assumidas no TACCI sujeita a instituição à seguinte penalidade:

I - a instituição poderá ser desvinculada por 01 (um) ano do TACCI, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público;

II - a pena prevista no inciso anterior será aplicada após a instauração de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e direito de defesa;

III - a suspensão da isenção dos impostos prevista nesta Lei terá como termo inicial a data de ocorrência da conclusão do procedimento administrativo a que se refere o inciso I deste artigo;

Art. 15 O Poder Executivo dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados do programa.

Art. 16 É vedada a concessão de bolsas de estudos fora dos casos previstos nesta Lei.

Art. 17 Será considerado denunciado o TACCI com a instituição aderente que deixar de atender as exigências previstas nesta Lei.

Art. 18 Para efeitos do disposto nesta Lei, ficam aprovados os Anexos I, II, III e IV partes integrantes desta Lei.

Art. 19 As situações não apresentadas na presente Lei estão sujeitas a aplicação subsidiária do Código Tributário Municipal.

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de dezembro de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Download: Anexo - Lei nº 2663/2018 - Sinop-MT (www.leismunicipais.com.br/MT/SINOP/ANEXO-LEI-2663-2018-SINOP-N)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/01/2019

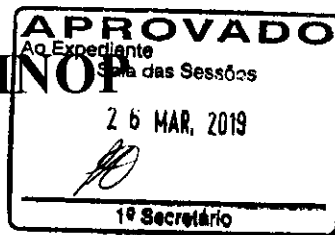
Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR. 2019 <i>Soldir Kamden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutivo</p>	<p>Nº <u>004/2019</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: Vereador Agnaldo do Alto da Glória

Substituí o artigo 2º do Projeto de Lei Nº 013/2019, de autoria do Vereador Agnaldo do Alto da Glória.

Fundamentado no que dispõe o artigo 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 2º do Projeto de Lei Nº 013/2019, de autoria do Vereador Agnaldo do Alto da Glória, pelo que segue abaixo grifado.

“Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal 2663/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º O requerimento do TACCI será dirigido pelo estabelecimento de ensino superior à Prefeitura, através do Protocolo da SMEEC, em formulário de REQUERIMENTO DO TACCI conforme estabelecido no Anexo I da presente Lei.

§ 1º. O TACCI deverá ser solicitado sempre até o dia 20 de janeiro do ano em que se pretende realizar a compensação do ISSQN, para que a celebração se processe em tempo hábil.

§ 2º. Exclusivamente no ano de 2019, o TACCI poderá ser solicitado até o dia 10 de junho de 2019’ ”.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 15 DE MARÇO DE 2019.**

Agnaldo do Alto da Glória
**Agnaldo do Alto da Glória
Vereador – PR.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>003 12019</u>
--	---	---------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

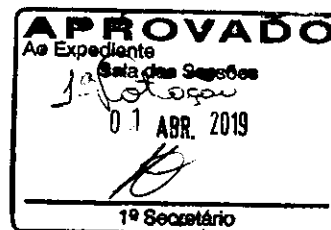
Institui a língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e a tradução simultânea dos trabalhos parlamentares nas sessões da câmara Municipal de Sinop-MT

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art.1. Fica estabelecida a tradução simultânea das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e de audiências públicas da Câmara Municipal de Sinop em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), com transmissão pelo site da Câmara Municipal de Sinop.

Art.2. Para executar o disposto nesta Lei, a Câmara municipal poderá contratar interpretes da língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Art.3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 janeiro 2019.

Luciano Chitolina
1º Secretário da Câmara de Vereadores
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>003 12019</u>
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Nosso objetivo com a atual propositura é para viabilizar a integração desse segmento da população, reconhecimento da cidadania e de seus direitos significativos e fundamentais para o convívio de forma igualitária. Além de permitir a ampliação da participação política e cívica destes cidadãos.

As pessoas com deficit de audição têm sido tema relevante de discussões a nível nacional e global, na tentativa de levar equidade social, educacional e institucional a estas pessoas, uma vez que os dados refletem uma significativa parcela da população. No Brasil, segundo o censo realizado em 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 9,7 milhões de brasileiros possui deficiência auditiva, o que representa 5,1% da população brasileira. Por ser uma comunidade minoritária, as pessoas com a deficiência enfrentam inúmeras barreiras na acessibilidade a diversos serviços, em especial nos serviços públicos

Do ponto de vista da legislação, o Brasil tem dado grandes passos para a promoção da acessibilidade a todas as pessoas com deficiência. A Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, conhecida como a Lei da acessibilidade; a Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, conhecida como a Lei de Libras e o decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei de Libras e a Lei 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão do Intérprete de Libras, são pautadas na questão da acessibilidade, tanto para pessoas com qualquer deficiência, quanto para pessoas surdas, mais especificamente.

Assim, considerando a importância desta propositura, esperamos merecer o apoio dos nobres pares para aprovarmos a mesma, e desde já agradecemos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 janeiro 2019.

Luciano Chitolina
1º Secretário da Câmara de Vereadores
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 FEV. 2019 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>007</u> / <u>2019</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: **MESA DIRETORA**

Promove alterações na Lei nº 1598/2011, de 19 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Altera no Anexo IX - Quadro Comissionado, da Lei nº 1598/2011, e suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 2665/2018, de 18 de dezembro de 2018, passando a vigorar conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remídio Kuntz
Presidente

Luciano Chitolina
1º Secretário

Leonardo Visera
1º Vice-Presidente

Lindomar Guida
2º Vice-Presidente

Tonny Lennon
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>007</u> / <u>2019</u>
--	--	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Anexo I

ANEXO IX – Quadro Comissionado	
Referência	Vencimento Base / Mensal
CC-01	R\$ 1.880,04 / 200 horas
CC-02	R\$ 2.287,02 / 200 horas
CC-03	R\$ 2.541,71 / 200 horas
CC-04	R\$ 2.835,87 / 200 horas
CC-05	R\$ 3.467,14 / 200 horas
CC-06	R\$ 4.064,39 / 200 horas
CC-07	R\$ 5.094,90 / 200 horas
CC-08	R\$ 6.315,63 / 200 horas
CC-09	R\$ 6.926,14 / 200 horas
CC-10	R\$ 9.744,21 / 200 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>007</u> <u>2019</u>
--	--	---------------------------

Autor: MESA DIRETORA

MENSAGEM AO PROJETO

O presente Projeto de Lei corrige erro material ocorrido nas últimas alterações da Lei Municipal nº 1598/2011, com relação ao Quadro Commissionado da Câmara Municipal de Sinop (Anexo IX), em especial ao valor de referência do CC-06, que em 2016 estava em R\$ 3.755,95, e que na Lei nº 2665/2018 (última alteração) foi lançado erroneamente o valor de R\$ 2.982,27.

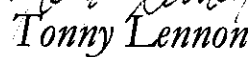
O valor apresentado no Anexo I, leva em consideração a Revisão Geral Anual de 2017 e 2018. Cabe ressaltar que não ocorreu prejuízo a funcionários, uma vez que não houve nomeação com esta referência salarial, no período.


Remídio Kuntz
Presidente


Luciano Chitolina
1º Secretário


Leonardo Visera
1º Vice-Presidente


Lindomar Guida
2º Vice-Presidente


Tonny Lennon
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 028/2019

Ao: Projeto de Lei nº 007/2019, de autoria da Mesa Diretora.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de Abril de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 007/2019, de autoria da Mesa Diretora que "Promove alterações na Lei nº 1.598/2011, de 19 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

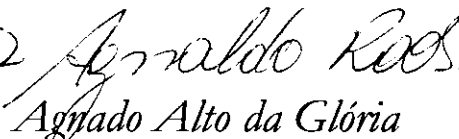
Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

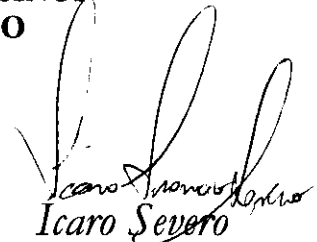
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 3 de Abril de 2019


Jodeir Testa
Presidente Substituto


Agnaldo Reis
Agnaldo Alto da Glória
Relator Substituto


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 14 MAR. 2019 <i>Goldir Komdeu</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>034</u> /2019</p>
--	---	----------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENON

PROÍBE A COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA DE
ÁGUA E ENERGIA NOS IMÓVEIS
DESOCUPADOS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP -
ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal
aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibido a cobrança de tarifa mínima de água e energia elétrica nos imóveis,
que encontra-se desocupados enquanto durar essa condição;

§ 1º Deverá ser considerado desocupado o imóvel, quando no momento da leitura o
técnico constatar que a leitura é a mesma obtida no mês anterior;

§ 2º A cobrança da tarifa mínima nos imóveis descritos no caput do Art. 1º será
considerada indevida, se for paga o consumidor terá direito ao ressarcimento em dobro do valor
pago, conforme preceitua o Parágrafo Único do Art. 42 do CDC.

Art.2º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotação
orçamentaria própria.

Art.3º O descumprimento desta Lei sujeitará ao pagamento de multa no valor de 100 a
1000 UR (Unidades de Referência), sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do
Consumidor da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Paragrafo Único. Reverter-se-á a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor,
sendo gerenciado pelo Procon SINOP-MT, os recursos provenientes da aplicação da multa prevista
no caput do art. 3º desta lei.

Goldir Komdeu



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>014 / 2019</u>
--	--	----------------------

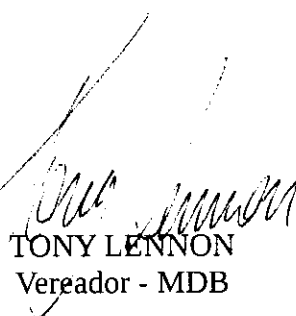
Autor: VEREADOR TONY LENNON

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado todas as disposições em contrario.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP –
ESTADO DO MATO GROSSO**

Em,


TONY LENNON
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>014</u> / <u>2019</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a corrigir situações que vêm ocorrendo, principalmente no que concerne à prestação de serviços essenciais, como energia elétrica e fornecimentos de água.

As concessionárias realizam a cobrança de tarifa mínima sem o devido fornecimento dos serviços, tal fato incorre no enriquecimento ilícito das concessionárias que recebem valor indevido do consumidor.

Posto isso elaborei o presente projeto, visando garantir os direitos dos consumidores e principalmente segurança jurídica, bem como afastar uma ilegalidade cometida pelas concessionárias de serviços públicos.

Diante o exposto este vereador pleiteia de Vossas Excelências o apoio para a aprovação do presente projeto, garantindo o direito dos consumidores.


TONY LENNON
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 026/2019

Ao: Projeto de Lei nº 014/2019, de autoria do Vereador Tony Lennon.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de Março de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 014/2019, de autoria do Vereador Tony Lennon** que **“Proíbe a cobrança da tarifa mínima de água e energia nos imóveis desocupados.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Contrária** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Contrário.

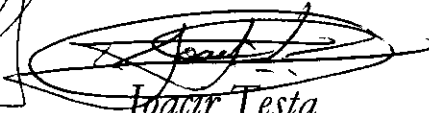
Voto do(a) Relator(a) Substituto: Contrário.

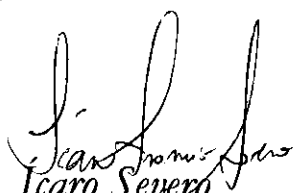
Voto do Membro: Contrário.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Março de 2019


Prof. Branca
Presidente


Joacir Testa
Relator Substituto


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 MAR. 2019 <i>WALDIR KONDEL</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>029 / 2019</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Cria a gratificação especial de Tradutor e Interprete de LIBRAS no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais faz saber que aprovou, e a Prefeita aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a gratificação especial de Tradutor e Interprete de Libras aos servidores nomeados através de ato do Chefe do Poder Legislativo para exercer as atribuições estabelecidas nesta Lei, no âmbito do Poder Legislativo de Sinop.

Parágrafo único. A nomeação de que trata o *caput*, será por período não superior a um ano, podendo o mesmo funcionário novamente ser nomeado para a função no ano seguinte.

Art. 2º O Tradutor e Interprete de Libras deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º A gratificação que trata a presente Lei, visa recompensar o trabalho exercido pelo servidor, e vigorará com valores mensais, e referência ao nível de vencimento I – A, do Anexo I – Agente de Serviços de Apoio I, constante da Lei Municipal nº 2665/2018.

Parágrafo único. A revisão anual seguirá as atualizações da Lei Municipal nº 1598/2011 e suas alterações posteriores.

Art. 4º A Gratificação Especial de Tradutor e Interprete de Libras deverá ser concedida somente a servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição, e comprovar habilitação na Língua Brasileira de Sinais, mediante certificado expedido por entidade devidamente reconhecida, possuindo ao menos uma das seguintes certificações de proficiência em Libras:

I – Certificado de Pós Graduação específica de Libras, reconhecido pelo MEC;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>029/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: MESA DIRETORA

II – Certificado de proficiência no uso e ensino de Libras e na tradução e interpretação da Libras, emitido junto ao Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras (Prolibras);

III – Certificado de aptidão na tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa e no ensino de Língua Brasileira de Sinais – ATESTO, emitido por órgão credenciado junto a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer (Seduc).

Art. 5º Serão as seguintes, as atribuições do Tradutor e Interprete de Libras:

I – realizar a interpretação das duas línguas (Libras – Língua Portuguesa e vice-versa) de maneira simultânea e consecutiva;

II – colocar-se como mediador da comunicação entre munícipes e vereadores;

III – viabilizar a comunicação entre usuários e não usuários de Libras em todo o Poder Legislativo;

IV – apoiar a acessibilidade aos serviços e às atividades afins da Câmara de Vereadores;

V – realizar a interpretação da Língua Portuguesa para Libras no decorrer de sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Mirim, seminários, palestras, fóruns, debates, reuniões e demais eventos de caráter oficial, ou sempre que requisitado para a função.

VI - realizar a interpretação da Língua Portuguesa para Libras em todas as ações de caráter promocional ou de mídia promovidas ou patrocinadas pelo Poder Legislativo;

VII – coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das sessões e atividades oficiais;

VIII – Prestar consultoria aos vereadores na elaboração e análise de projetos de lei afetos à linguagem de sinais.

Art. 6º O Tradutor e Interprete de Libras deverá exercer sua função com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

I - pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>029 / 2019</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: MESA DIRETORA

II - pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

III - pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

IV - pela interpretação de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada;

V - pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

VI - pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

VII - pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.


Art. 7º A gratificação instituída nesta Lei terá incidência na remuneração de férias, 13º salário e 1/3 (um terço) das férias.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2019.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em,


Remídio Kuntz
Presidente


Leonardo Visera
1º Vice-Presidente


Lindomar Guida
2º Vice-Presidente


Luciano Chitolina
1º Secretário


Tony Lennon
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>029/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: MESA DIRETORA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Oficializada pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, a Língua Brasileira de Sinais (Libras) é um conjunto de códigos gestuais usados para comunicação de pessoas surdas. Não depende ou descende da língua portuguesa, embora, por estar diretamente em contato, sofra a influência do Português.

Assim como cada povo ou nação tem um idioma próprio, a língua de sinais também tem variações nos diversos países. Em todo o mundo, já foram descobertas 114 línguas de sinais. A utilização do termo 'língua' e não 'linguagem' ocorre porque o segundo envolve tudo o que é significação.

Pode ser humana (por meio da pintura, música, cinema), artificial (computador, código morse, código internacional de bandeiras) ou animal. Já há língua, como é o caso da Libras que é um conjunto de significações humanas, que usa códigos finitos para representar um sem número de significados.

Passados mais de dois anos desde a oficialização da Libras, pouco se avançou na garantia da cidadania aos surdos, que representam cerca de 2% da população brasileira. Faltam ações efetivas do Poder Público para garantir a integração dessa significativa parcela da sociedade, que permanece à margem.

Mesmo com obrigatoriedade legal da inclusão da Libras nos cursos de formação de Educação Especial, Fonoaudiologia e Magistério, o ensino público ainda hoje não dispõe de estrutura adequada para atender alunos surdos. A prestação de serviços públicos também fica comprometida pela falta de intérpretes.

A presença de um intérprete de Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados pela Câmara Municipal de Sinop, em especial nas Sessão plenárias, é um passo importante para viabilizar a integração desse segmento da população. Não se pode aceitar que somente nos eventos voltados aos portadores de necessidades especiais a presença desse intérprete seja garantida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

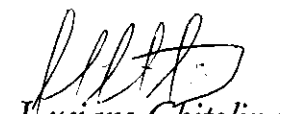
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>029</u> / <u>2019</u>
--	--	-----------------------------

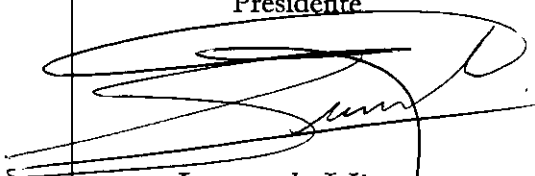
Autor: MESA DIRETORA


Entretanto cabe ao Poder Legislativo dar reconhecimento ao profissional que fará a tradução para a LIBRAS, recompensando os seus serviços através da gratificação implementada pela presente propositura.

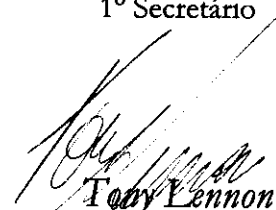
Sendo assim, solicitamos aos Nobres Pares para que aproveamos a presente propositura, garantindo que a pessoa surda tenha esta, plenamente justificada, atenção do Poder Legislativo de Sinop. E estaremos certos em estar colaborando firmemente para a construção de uma sociedade, efetivamente, mais justa, solidária, fraterna e livre de preconceitos.


Remídio Kuntz
Presidente


Luciano Chitolina
1º Secretário


Leonardo Visera
1º Vice-Presidente


Lindomar Guida
2º Vice-Presidente


Tony Lennon
2º Secretário

ANEXO I – Agente de Serviços de Apoio I**Ensino Fundamental Incompleto 40 hs – CE – 02****CLASSE**

Nível	A	B	C	D
I	R\$ 1.411,40	R\$ 1.693,68	R\$ 2.032,42	R\$ 2.438,90
II	R\$ 1.439,63	R\$ 1.727,55	R\$ 2.073,06	R\$ 2.487,68
III	R\$ 1.468,42	R\$ 1.762,10	R\$ 2.114,53	R\$ 2.537,43
IV	R\$ 1.497,79	R\$ 1.797,35	R\$ 2.156,82	R\$ 2.588,18
V	R\$ 1.527,74	R\$ 1.833,29	R\$ 2.199,95	R\$ 2.639,94
VI	R\$ 1.558,30	R\$ 1.869,96	R\$ 2.243,95	R\$ 2.692,74
VII	R\$ 1.589,47	R\$ 1.907,36	R\$ 2.288,83	R\$ 2.746,60
VIII	R\$ 1.621,25	R\$ 1.945,51	R\$ 2.334,61	R\$ 2.801,53
IX	R\$ 1.653,68	R\$ 1.984,42	R\$ 2.381,30	R\$ 2.857,56
X	R\$ 1.686,75	R\$ 2.024,10	R\$ 2.428,93	R\$ 2.914,71
XI	R\$ 1.720,49	R\$ 2.064,59	R\$ 2.477,50	R\$ 2.973,00
XII	R\$ 1.754,90	R\$ 2.105,88	R\$ 2.527,05	R\$ 3.032,46
XIII	R\$ 1.790,00	R\$ 2.148,00	R\$ 2.577,59	R\$ 3.093,11
XIV	R\$ 1.825,80	R\$ 2.190,96	R\$ 2.629,15	R\$ 3.154,98
XV	R\$ 1.862,31	R\$ 2.234,77	R\$ 2.681,73	R\$ 3.218,08
XVI	R\$ 1.899,56	R\$ 2.279,47	R\$ 2.735,36	R\$ 3.282,44
XVII	R\$ 1.937,55	R\$ 2.325,06	R\$ 2.790,07	R\$ 3.348,09
XVIII	R\$ 1.976,30	R\$ 2.371,56	R\$ 2.845,87	R\$ 3.415,05
XIX	R\$ 2.015,83	R\$ 2.418,99	R\$ 2.902,79	R\$ 3.483,35
XX	R\$ 2.056,14	R\$ 2.467,37	R\$ 2.960,85	R\$ 3.553,02
XXI	R\$ 2.097,27	R\$ 2.516,72	R\$ 3.020,06	R\$ 3.624,08
XXII	R\$ 2.139,21	R\$ 2.567,05	R\$ 3.080,46	R\$ 3.696,56
XXIII	R\$ 2.182,00	R\$ 2.618,39	R\$ 3.142,07	R\$ 3.770,49
XXIV	R\$ 2.225,64	R\$ 2.670,76	R\$ 3.204,92	R\$ 3.845,90
XXV	R\$ 2.270,15	R\$ 2.724,18	R\$ 3.269,01	R\$ 3.922,82
XXVI	R\$ 2.315,55	R\$ 2.778,66	R\$ 3.334,39	R\$ 4.001,27
XXVII	R\$ 2.361,86	R\$ 2.834,23	R\$ 3.401,08	R\$ 4.081,30
XXVIII	R\$ 2.409,10	R\$ 2.890,92	R\$ 3.469,10	R\$ 4.162,92
XXIX	R\$ 2.457,28	R\$ 2.948,74	R\$ 3.538,49	R\$ 4.246,18
XXX	R\$ 2.506,43	R\$ 3.007,71	R\$ 3.609,26	R\$ 4.331,11



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 029/2019

Ao: Projeto de Lei nº 029/2019, de autoria da Mesa Diretora.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de Abril de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 029/2019, de autoria da Mesa Diretora que “Cria a Gratificação Especial de Tradutor e Interprete de LIBRAS no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.


Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

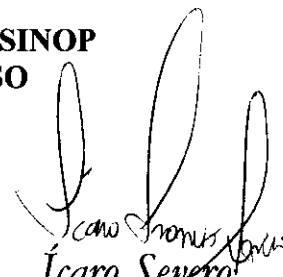
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 3 de Abril de 2019


Jovair Testa
Presidente Substituto


Agnaldo Reis
Agnado Alto da Glória
Relator Substituto


Ícaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 011/2019

Ao: Projeto de Lei nº 029/2019, de autoria da Mesa Diretora.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de abril de 2019, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar o **Projeto de Lei nº 029/2019**, de autoria da Mesa Diretora, que emitiu “**Cria a Gratificação Especial de Tradutor e Interprete de LIBRAS no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **FAVORÁVEL** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

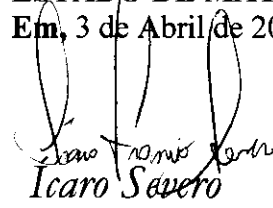
Voto do Membro Substituto: Favorável.

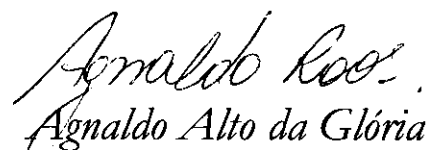
É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 3 de Abril de 2019


João Costa
Presidente


Icaro Severo
Relator


Arnaldo Ros
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 002/2019

Ao: Projeto de Lei nº 029/2019, de autoria da
Mesa Diretora.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de Abril de 2019, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 029/2019, de autoria da Mesa Diretora, que “Cria a Gratificação Especial de Tradutor e Interprete de LIBRAS no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão é FAVORÁVEL** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

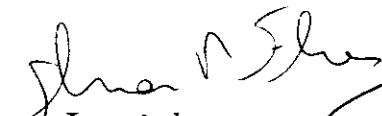
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator Substituto: Favorável.


Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Abril de 2019


Joaquina
Presidente

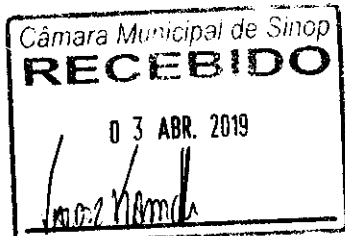

Joaquina Testa
Relator Substituto


Agnaldo do Alto da Glória
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 0621 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

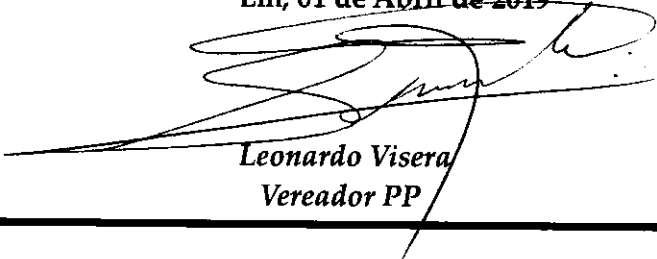
AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias à Sra. Marilene Felicitá Savi - Secretária Municipal de Administração, Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, solicitando informações referentes às obras públicas paradas, conforme segue:

1. *Existem obras públicas paradas no município de Sinop?*
2. *Se existe, quais são elas? (Encaminhar planilha especificando o objeto, valor e localização)*
3. *Se existe, qual o motivo da paralisação? (Justificar cada uma)*
4. *Se existe, quais providências estão sendo tomadas pelo Executivo Municipal, no sentido de solucionar o problema para retomada das obras? (Justificar cada uma)*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 01 de Abril de 2019


Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 ABR. 2019 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>063 / 2019</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias à Sra. Marilene Felicitá Savi - Secretária Municipal de Administração, solicitando informações referentes ao contrato 029/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a empresa Fernandes Matos Construção Civil Ltda, conforme segue:

1. Encaminhar cópia das medições detalhadas feitas desde o início do contrato até o momento;
2. Encaminhar cópia das notas fiscais de pagamentos feitos desde o início do contrato até o momento.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 01 de Abril de 2019

Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 ABR. 2019 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>064/2019</u></p>
--	--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária de Administração, solicitando a seguinte informação:

1. *Relação com os nomes dos integrantes da Comissão Permanente de Controle e Avaliação, no âmbito interno da Secretaria Municipal de Saúde de Sinop.*
2. *Cópia da avaliação realizada pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação, no âmbito interno da Secretaria Municipal de Saúde de Sinop, sobre a nova OSCIP.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02 ABR. 2019 <i>Soldiz Komida</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>154/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Ex.^a Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar construção de uma rotatória no cruzamento da Rua das Caviúnas com Avenida das Acácias.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Ex.^a Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a construção de uma rotatória no cruzamento da Rua das Caviúnas com Avenida das Acácias.

A presente propositura objetiva garantir que o trânsito possa ter maior fluidez no trecho indicado, proporcionando maior segurança aos usuários das vias. A construção da rotatória contribuirá conseqüentemente para a diminuição no número de acidentes no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03, ABR. 2019 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>155/2019</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar a construção de espaços esportivos no Residencial Gente Feliz.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de realizar a construção de espaços esportivos no Residencial Gente Feliz.

A presente propositura objetiva proporcionar melhorias na infraestrutura do Residencial Gente Feliz, especificamente com a construção de espaços esportivos. Esses espaços consistirão em: pista de caminhada, quadras de areia, academia ao ar livre e playgrounds.

Com a disponibilização desses espaços, o município estará contribuindo significativamente em melhorias na qualidade de vida dos moradores e estimulando o desenvolvimento de práticas esportivas e interação social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
Joaninha
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Camara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 ABR 2019 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>156/2019</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson
Danzer – Secretário de Saúde, a necessidade
de contratação/disponibilização, de um
agente comunitário de saúde para a
Comunidade Adalgiza- Sinop - MT.

Fundamentado com base nas disposições
contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após
deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a
Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer
– Secretário de Saúde, a necessidade de contratação/disponibilização, de um
agente comunitário de saúde para a Comunidade Adalgiza- Sinop - MT.

O presente pleito justifica-se pelo fato de que os
municipes residentes na comunidade em comento estão sem um profissional da
área da saúde, ressalta-se que na presente localidade residem mais de 1000
famílias, portanto se faz necessário a disponibilização de um profissional para
acompanhar a população residente naquela localidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 ABR. 2019 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>157,2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: Vereador: TONY LENNON

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Ivete
Malmann – Secretária de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável, a necessidade
de disponibilizar um local para depósito de
lixos de jardinagem (material orgânico), na
cidade de Sinop.**

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, **com cópia a Sra. Ivete Malmann – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de disponibilizar um local para depósito de lixos de jardinagem (material orgânico), na cidade de Sinop.**

O pleito justifica-se pelo fato de que neste município não existe lugar para o depósito de materiais orgânicos, com isso, a população acaba por jogar os restos de jardinagem (gramas, folhas e plantas) nas margens das Estradas, por tal motivo se faz necessário a disponibilização de local adequado pela Prefeitura Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
E**

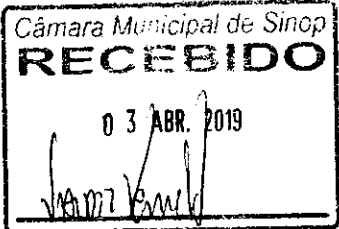
[Signature]
Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>158/2019</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

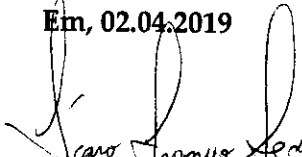
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalar defesas metálicas (guard-rail) na praça de lazer localizada à margem da Avenida Dom Henrique Froehlich, próximo à rotatória que faz cruzamento com a Avenida dos Garantãs.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Secretário de Obras, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalar defesas metálicas (guard-rail) na praça de lazer localizada à margem da Avenida Dom Henrique Froehlich, próximo à rotatória que faz cruzamento com a Avenida dos Garantãs.

A indicação se faz necessária já que o local é muito frequentado pelas famílias para o lazer das crianças no parque, e para utilizarem a academia ao ar livre. A instalação de guard-rail trará mais segurança aos frequentadores do local, já que a praça fica muito próxima da pista que tem grande fluxo de veículos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 02.04.2019


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 ABR. 2019 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>1591/2019</u></p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras, a necessidade de implantar iluminação pública em toda a extensão da Avenida Nelson Moggi.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras, a necessidade de implantar iluminação pública em toda a extensão da Avenida Nelson Moggi.

A instalação de iluminação no local supracitado é necessária, devido ao grande número de pessoas que se sentem inseguras ao utilizarem o trajeto para ida e volta de escolas e trabalho no período noturno. Essa situação favorece ações de vândalos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

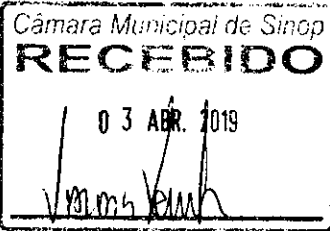
Em, 01.04.2019

[Signature]
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 1601 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

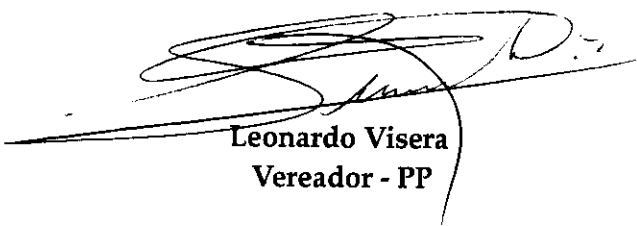
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade adquirir tablets para informatização do trabalho do Agente Comunitário de Saúde (ACS).

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de adquirir tablets para informatização do trabalho do Agente Comunitário Saúde (ACS).

A presente sugestão se dá pela necessidade de interligar os trabalhos desenvolvidos pelos ACS's, com o prontuário médico dos pacientes atendidos. Através do aparelho a secretaria terá a vantagem de acompanhar os trabalhos prestados à comunidade, e, conseqüentemente o médico responsável terá à disposição o histórico clínico do paciente atendido em sua residência, o que facilitará o atendimento na UBS.

Na certeza do atendimento a nosso pedido, reitero votos de estima e consideração.

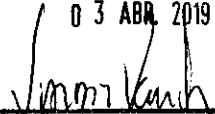
**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 de Abril de 2019**


**Leonardo Visera
Vereador - PP**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 ABR. 2019 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>161</u> / 2019</p>
---	--	-----------------------------

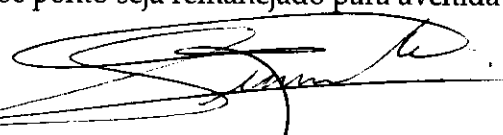
Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Daniela Denardi Rosa da Silva Mezzacasa – Empresa Viação Rosa Ltda, Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e Sr. Jaime Dallastra – Diretor Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Sinop (AGER), a necessidade de instalar ponto de ônibus coberto na avenida Matrinchã, no Bairro Camping Clube.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Daniela Denardi Rosa da Silva Mezzacasa – Empresa Viação Rosa Ltda, Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e Sr. Jaime Dallastra – Diretor Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Sinop (AGER), a necessidade de instalar ponto de ônibus coberto na avenida Matrinchã, no Bairro Camping Clube.

A presente solicitação se dá em atendimento aos pedidos feitos por usuários do transporte público coletivo, que residem no Camping Clube. Atualmente, o ponto de ônibus fica localizado na avenida Ayrton Senna. Mas algumas circunstâncias estão causando transtornos aos usuários. A avenida Ayrton Senna não possui asfalto e devido a isso, não há a possibilidade da demarcação da área de uso restrito dos coletivos, o que faz com que caminhoneiros estacionem seus veículos no local de uso dos ônibus.

Outro problema relatado é que devido o logradouro não ter pavimentação, em dia chuvoso, os moradores são sujeitos a ficarem em meio à lama aguardando a chegada da condução. Diante do exposto, solicito que esse ponto seja remanejado para avenida





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

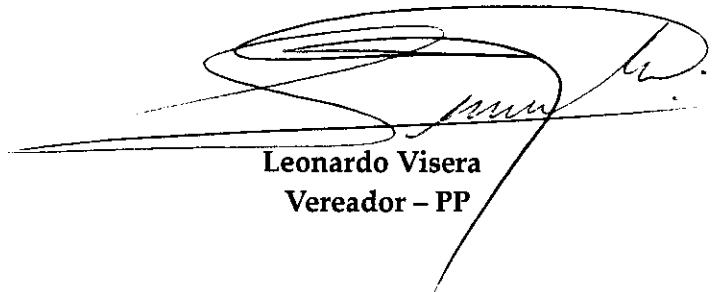
<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>161 / 2019</u>
---	----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Matrinchã, facilitando o acesso e uso do transporte para aqueles moradores.

Na certeza do atendimento a nosso pedido, reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 de Abril de 2019



Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 ABR. 2019 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>162/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indico à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Ademir Debortoli – Secretário de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de que seja cumprida a resolução nº170, de 10 de Dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em especial o artigo 17. que trata do funcionamento e da sede do Conselho Tutelar.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Ademir Debortoli – Secretário de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de que seja cumprida a resolução nº170, de 10 de Dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em especial o artigo 17. que trata do funcionamento e da sede do Conselho Tutelar.

Conforme a resolução do CONANDA a sede do Conselho Tutelar, deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho; sala reservada para o atendimento e recepção ao público; sala reservada para o atendimento dos casos; sala reservada para os serviços administrativos; e sala reservada para os Conselheiros Tutelares. O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB

§1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§3º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - placa indicativa da sede do Conselho;
- II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III - sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV - sala reservada para os serviços administrativos; e
- V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

§2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 18. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 19. O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou do Distrito Federal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Parágrafo único. Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.

Art. 20. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 ABR. 2019 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>163/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indico ao Exmo. Sr. Ulysses Moraes – Deputado Estadual de Mato Grosso, a necessidade de emenda parlamentar para a instalação de iluminação na ciclovia junto a Rodovia João Adão Scheeren - MT140 em Sinop, entre a Rua João Pedro Moreira de Carvalho e a entrada do Bairro Jardim Vitória.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Ulysses Moraes – Deputado Estadual de Mato Grosso, a necessidade de emenda parlamentar para a instalação de iluminação na ciclovia junto a Rodovia João Adão Scheeren - MT140 em Sinop, entre a Rua João Pedro Moreira de Carvalho e a entrada do Bairro Jardim Vitória.

Indico a necessidade de emenda parlamentar para a instalação de iluminação na ciclovia junto a Rodovia João Adão Scheeren - MT140 em Sinop, entre a Rua João Pedro Moreira de Carvalho e a entrada do Bairro Jardim Vitória, pois dentro deste perímetro, contemplaremos todos os bairros que ficam a margem desta rodovia, proporcionando mais segurança para os moradores que utilizam desta ciclovia diariamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 ABR. 2019 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>164/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia a empresa Rosa
Transportes, para que o transporte de
passageiro no centro da cidade, seja feita com
micro ônibus.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após
anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra.
Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a empresa Rosa Transportes, para que o
transporte de passageiro no centro da cidade, seja feita com micro ônibus, solicitação esta
devido ao fluxo de carros, motos e bicicletas principalmente nos horários de pico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 ABR 2019 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>165/2019</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: **VEREADOR LUCIANO CHITOLINA**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário
Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr.
Daniel Brolese a necessidade de patrolar e
cascalhar a Estrada Clotilde.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Daniel Brolese a necessidade de patrolar e cascalhar a Estrada Clotilde. Desde Fevereiro a estrada encontra-se intransitável, em péssimas condições de trafegabilidade tanto que a prefeitura anexou placas indicando que a mesma estaria em obras e até publicou alerta no site do executivo, entretanto as obras de manutenção não foram concluídas e a cada dia que passa a situação da estrada piora, prejudicando muito a sociedade que utiliza a estrada. Assim faz-se necessário urgentemente o trabalho de tapa buraco, patrolamento e cascalhamento da Estrada Clotilde, que cruza a MT 423 e faz um “pé de galinha” com a Estrada Judith na Comunidade Branca de Neve.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 de abril de 2019.

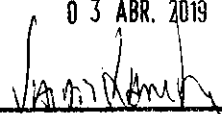
LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 ABR. 2019 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>166/2019</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário
Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr.
Daniel Brolese a necessidade de manutenção da
rua dos Açais no Bairro Jardim Imperial.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Daniel Brolese a necessidade de manutenção da rua dos Açais no Bairro Jardim imperial. A rua em questão precisa de toda manutenção para garantir a segurança e a qualidade de vida da população do bairro. Faz-se necessário urgentemente a limpeza dos meios-fios e bocas de lobo além de ser necessário o trabalho de tapa buraco por causa da malha asfáltica danificada. A rua já necessita de manutenção há mais de dois meses e até agora não foi arrumada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 de abril de 2019.**



LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 ABR. 2019 <i>Valdir Kemech</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>167</u> / 2019</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de realizar instalação de iluminação pública na Avenida das Figueiras, próximo a UNEMAT.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de realizar instalação de iluminação pública na Avenida das Figueiras, próximo a UNEMAT.

A referida Indicação é necessária, a fim de proporcionar maior segurança aos frequentadores do local, pois a falta de iluminação pública faz aumentar a sensação de insegurança, principalmente para quem tem que sair tarde da UNEMAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professora Branca
Professora Branca
Vereadora-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 ABR. 2019</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>168</u> / 2019</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ademir Debortoli– Secretário da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade e importância de destinar 5% (cinco por cento) do total de Moradias Populares de Programas Habitacionais Públicos às Mulheres Vítimas de Violência Domésticas e as Ofendidas por Tentativas de Crime de Femicídio no âmbito do Município de Sinop-MT, conforme anteprojeto apenso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ademir Debortoli– Secretário da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade e importância de destinar 5% (cinco por cento) do total de Moradias Populares de Programas Habitacionais Públicos às Mulheres Vítimas de Violência Domésticas e as Ofendidas por Tentativas de Crime de Femicídio no âmbito do Município de Sinop-MT, conforme anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

“Ficam Destinados 5% (Cinco Por Cento) do Total De Moradias Populares De Programas Habitacionais Públicos às Mulheres Vítimas de Violência Domestica e as Ofendidas Por Tentativa De Crime De Femicídio, Cadastradas Via Convênio Celebrados Pela Prefeitura Do Município De Sinop-MT e dá Outras Providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam destinados 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos construídos com recursos próprios do erário da Prefeitura do Município de Sinop ou adquiridos via convênio com o Poder Público ou com a iniciativa privada, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/ 2006 (Lei Maria da Penha), e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica ou de relação amorosa.

Art. 2.º A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

I – do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

II – da denúncia criminal;

III – da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

IV – da sentença penal condenatória;

V – da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3.º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com outros órgãos da Administração Pública Municipal, atender as mulheres beneficiárias do



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

disposto no art. 1º e encaminhar para a Subsecretaria de Habitação, para cadastramentos e devidas providências.

Art. 4.º Somente farão jus ao contemplamento do benefício e enquadramento no disposto no art. 1º, desta Lei, as mulheres que forem, comprovadamente, residentes no Município de Sinop-MT há mais de 5 (cinco) anos e sejam dependentes economicamente de seus cônjuges.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber,

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Atualmente o Brasil detém a 7ª posição entre as nações mais violentas para as mulheres de um total de 83 países, conforme levantamento feito pela Organização Mundial da Saúde "OMS" referente ao ano de 2017, a metodologia utilizada na pesquisa foi a de monitoramento da violência, sendo revelado que:

- O Brasil teve 4.473 homicídios dolosos de mulheres em 2017 (um aumento de 6,5% em relação ao ano anterior);
- Do total, 946 são feminicídios (dados considerado subnotificado);
- Em 2015, 11 estados não registraram dados de feminicídios; em 2017, três ainda não tinham casos contabilizados;
- Rio Grande do Norte é o que o maior índice de homicídios contra mulheres: 84 a cada 100 mil mulheres;
- Mato Grosso é o Estado com maior taxa de feminicídio: 4,6 a cada 100mil.

Os dados expõem não apenas uma preocupação escalada na violência contra as mulheres. Eles mostram também uma patente subnotificação nos casos de feminicídio, o que os próprios Estados admitem. Três anos após a sanção da Lei do Feminicídio, três Estados ainda não contabilizaram os números. E outros possuem apenas dados parciais.

As mulheres vítimas de Violência Doméstica e Familiar têm, quase sempre, uma relação de dependência com o agressor. A síndrome de Dependência Afetiva as fazem suportar as agressões e o sofrimento vivenciado. Em algumas situações, a franca violência contra a mulher persiste porque as vítimas, por medo de serem mortas, ficam impossibilitadas de se inserir no mercado de trabalho, gerando incapacidade econômica. Ficam, então, impedidas de sair do ambiente opressor e de romper este vínculo doentio.

A aceitação social da submissão feminina e a falta de efetivação de Políticas Públicas afirmativas criam diversos obstáculos na busca de uma situação econômica estável, retroalimentando a violência ora vivenciada.

Pela relevância do projeto a população sinopense, solicito aos Nobres Pares a aprovação do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 ABR. 2019 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>16912019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR: LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparar a pintura com o nome das ruas nos postes do Bairro Jardim do Ouro.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparar a pintura com o nome das ruas nos postes do Bairro Jardim do Ouro.

A presente indicação tem por objetivo facilitar a identificação para o melhoramento do serviço dos correios e da população.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 ABR. 2019 <i>Lindomar Guida</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>170</u> / 2019</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR: LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de retirar os postes que estão no meio da rua Colonizador Ênio Pipino em frente ao bairro Jardim do Ouro.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de retirar os postes que estão no meio da rua Colonizador Ênio Pipino em frente ao bairro Jardim do Ouro.

A presente indicação tem por objetivo evitar acidentes, por conta dos postes estarem no meio da rua.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 ABR. 2019 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>171, 2019</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: Vereador Agnaldo do Alto da Glória

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Daniel Brolese Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia ao Sr^o. Roberto Trevisan Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos em Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de construção de Lomba Faixa nos dois sentidos da Avenida Alexandre Ferronato no espaço que compreende entre a Avenida Abel Dal Bosco e Avenida 14 de Setembro, de frente a Creche Municipal Alvorada e a Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia ao Sr^o. Roberto Trevisan, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos em Sinop/MT. A necessidade de construir Lomba Faixa na Avenida Alexandre Ferronato no espaço que compreende entre a Avenida Abel Dal Bosco e Avenida 14 de Setembro, sendo que uma Lomba Faixa é necessário em frente a Creche Municipal Alvorada e a outra em frente a UFMT, nos dois sentidos da Avenida Alexandre Ferronato. Em função da grande movimentação do trânsito nesse local é necessário com urgência a implantação dos Lombos Faixa para diminuir a velocidade dos veículos e assim evitarmos transtornos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 03 DE ABRIL DE 2019.**

Agnaldo do Alto da Glória
**Agnaldo do Alto da Glória
Vereador - PR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 ABR. 2019 <i>Agildo Reis</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>172/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: Vereador Aginaldo do Alto da Glória

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Daniel Brolese Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de patrolamento e cascalhamento nas Ruas da Comunidade Nossa Senhora de Fátima, e construção do trevo de acesso à Comunidade, conforme programado em frente a Igreja Católica.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de patrolamento e cascalhamento nas Ruas da Comunidade Nossa Senhora de Fátima, e construção do Trevo de acesso à Comunidade programado para ser construído em frente a Igreja Católica local. A construção do Trevo nessa localidade facilita a entrada para Comunidade e a Igreja. Sabemos das fortes chuvas nesse período, e somos conhecedores que a chuva contribui para a esburacação das Ruas e Estradas, essa situação fica mais difícil em Ruas e Estradas sem asfaltamento caso da Comunidade referida. Entendemos que o patrolamento e cascalhamento se faz necessário pois melhorará as condições do trânsito para todos os moradores e a população.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 01 DE ABRIL DE 2019.**

Agildo Reis
**Aginaldo do Alto da Glória
Vereador - PR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 ABR. 2019 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>173</u> / <u>2019</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: Vereador Joacir Testa

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao escritório da Energisa Sinop, a necessidade de implantar rede de iluminação pública nos seguintes logradouros: Av. Caxias; Av Foz do Iguaçu, Av. da Integração e Rua das Gardênias.

Fundamentado em disposições contidas no regimento interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao escritório da Energisa Sinop, a necessidade de implantar rede de iluminação pública nos seguintes logradouros: Av. Caxias; Av Foz do Iguaçu, Av. da Integração e Rua das Gardênias.

As regiões especificadas apresentam franca expansão urbana, todavia ainda conta com trechos de áreas não urbanizadas, utilizadas para agricultura, em especial ao cultivo de milho, que apresenta altura vegetativa considerável, sendo local propício para indivíduos mal intencionados.

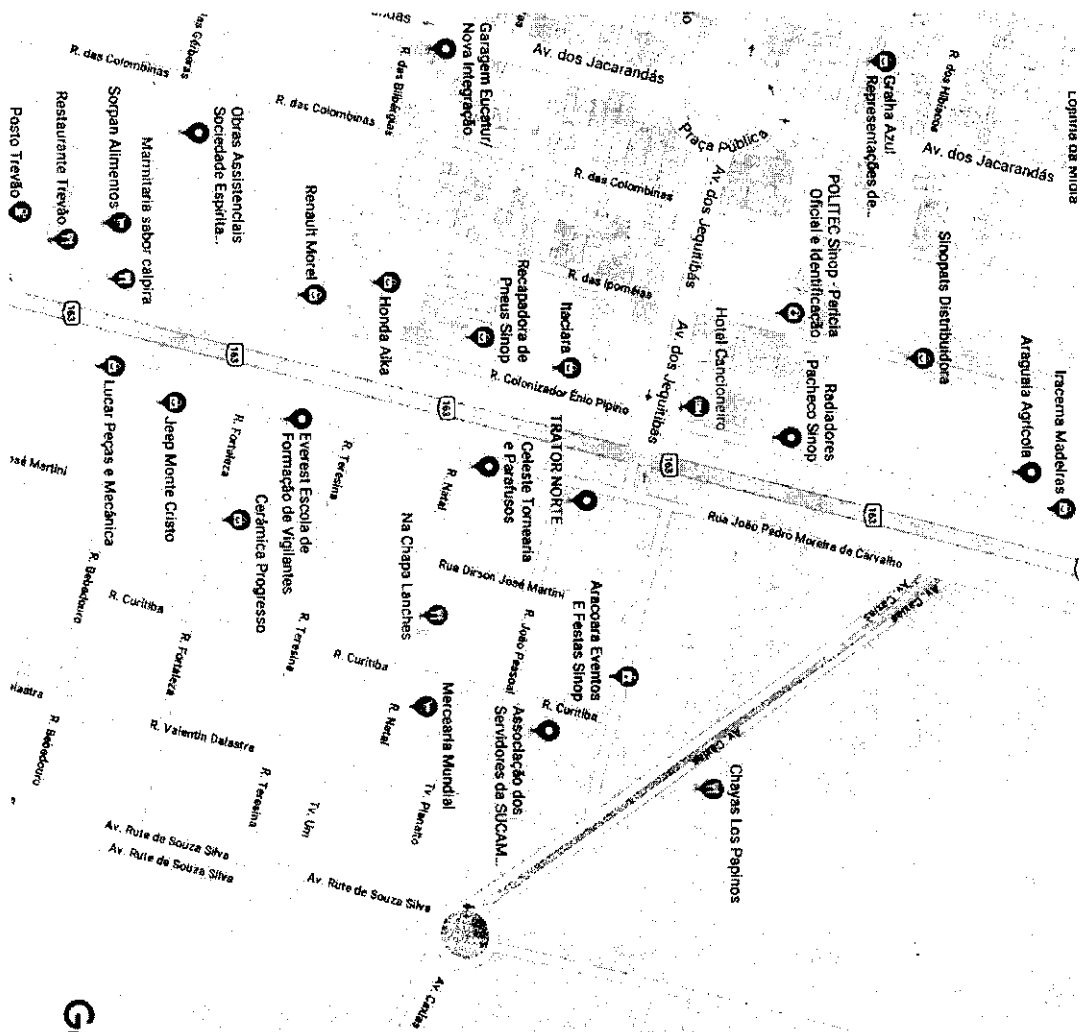
Ante ao crescimento populacional exponencial o fluxo de pessoas que moram e trabalham nesta região, é urgente a instalação de iluminação pública nas vias supracitadas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,**

[Assinatura manuscrita]
Joacir Testa

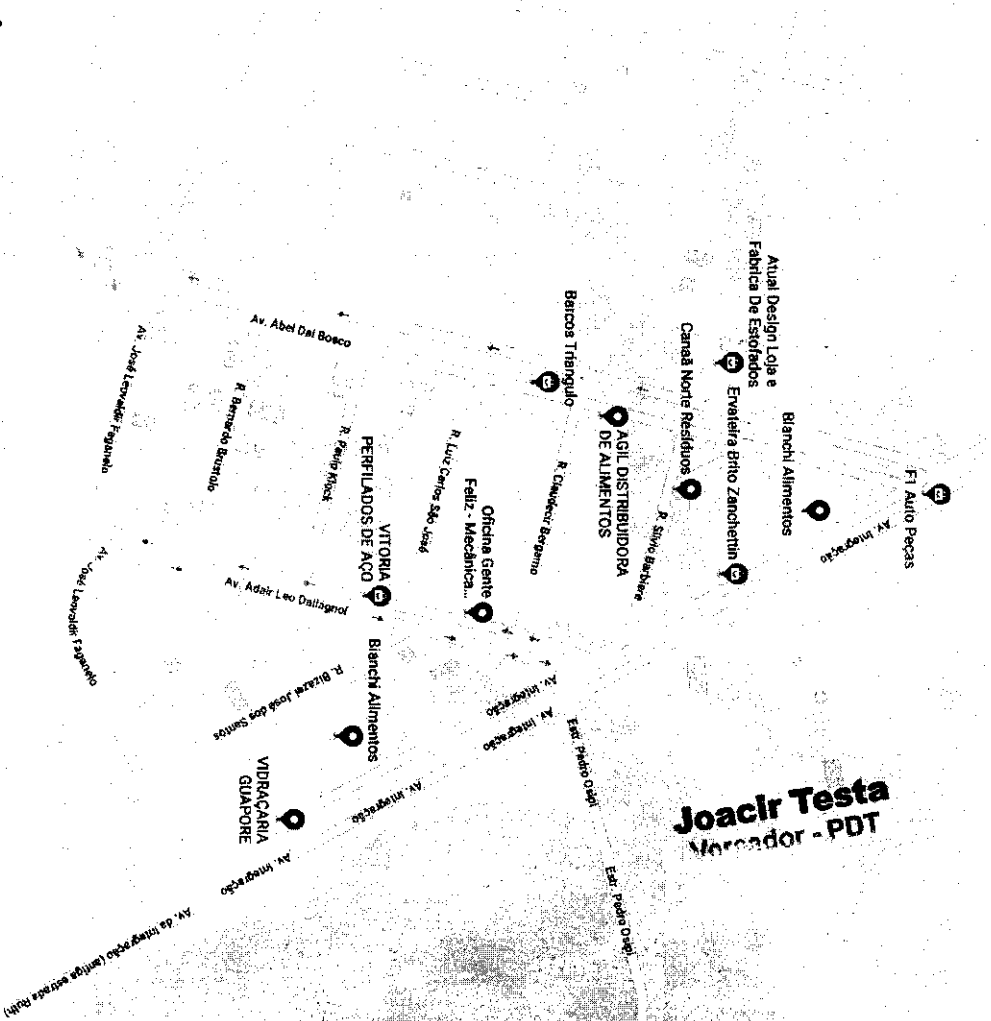
Joacir Testa
Vereador - PDT

Google Maps



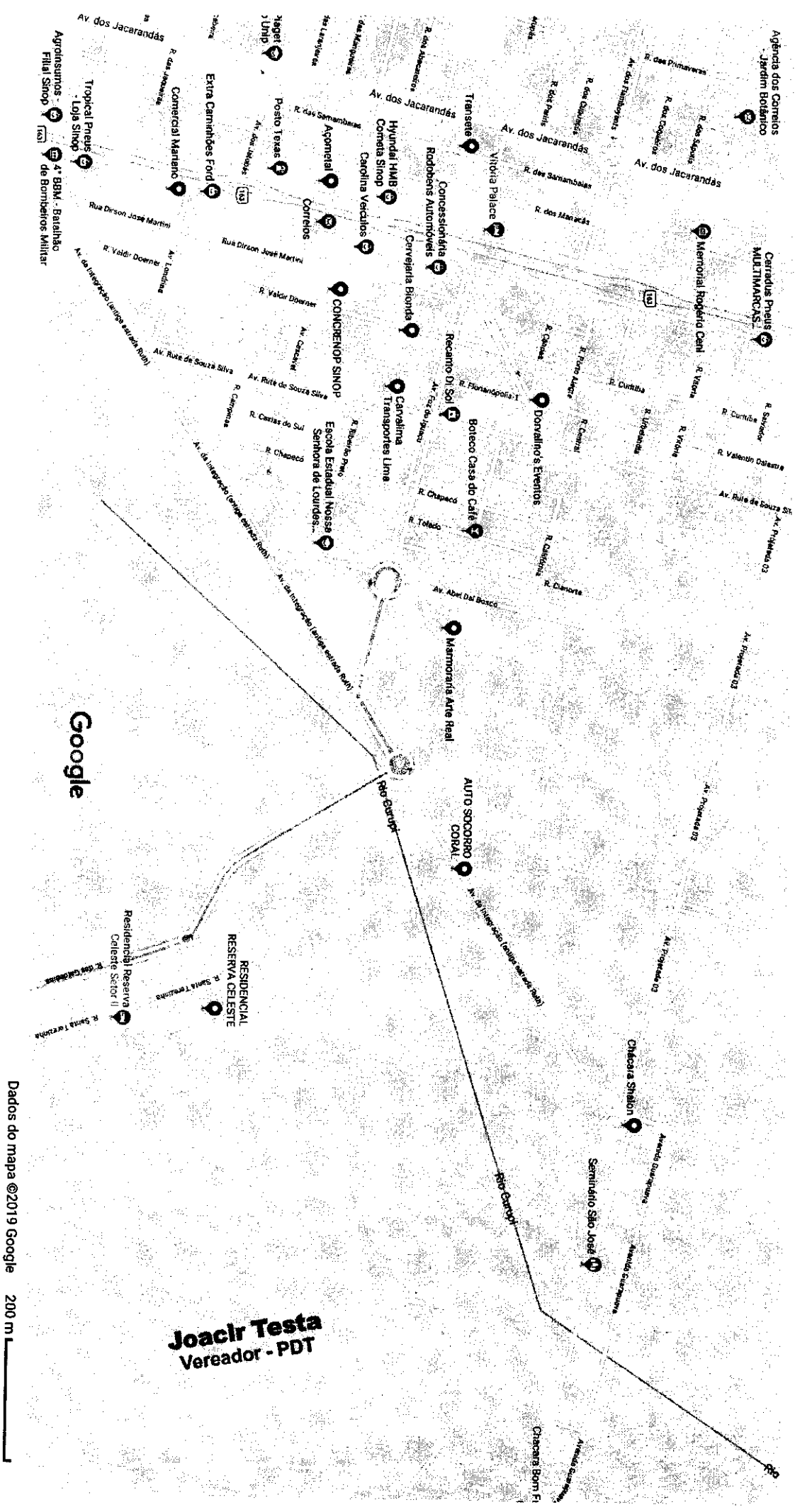
Google

Dados do mapa ©2019 Google



Joacir Testa
Morador - PDT

Google Maps



Joacir Testa
Vereador - PDT

Dados do mapa ©2019 Google 200 m



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 ABR. 2019 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>174/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

Vereador Joacir Testa

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópias ao Sr. Gilberto Figueredo, – Secretário de Estado de Saúde e a Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a necessidade de implantar uma policlínica na região sul do município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no regimento interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópias ao Sr. Gilberto Figueredo – Secretário de Estado de Saúde e a Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a necessidade de implantar uma policlínica na região sul do município de Sinop.

A demanda regional em saúde no município cresce em ritmo acelerado, não sendo mais possível atender satisfatoriamente os pacientes nas Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento e Hospital Regional. Ressaltamos que Sinop recebe pacientes de várias cidades de Mato Grosso, bem como de outros estados.

Como é de ciência do Governador e sua equipe, os ex-gestores não deram a devida atenção a saúde do estado, especialmente Sinop ficou abandonada. Temos ciência das dificuldades financeiras enfrentadas pelos cofres estaduais, todavia é possível trabalharmos de forma sinérgica para avançarmos no atendimento de saúde aos municípios.

Propomos parceria entre Governo do Estado, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Sinop, Deputados e Senadores, se for necessário chamar a iniciativa privada, para viabilizarmos a construção e equipagem da nova unidade de saúde, no modelo policlínica.

Ante a importância da nova Policlínica, pedimos reuniões para viabilizar recursos e efetivar esta importante obra aos municípios de Sinop, bem como a toda a região norte de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

[Handwritten Signature]
Joacir Testa
Vereador - PDT



Joaci Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02 ABR 2019 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>175</u> / <u>2019</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR: REMIDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir dois quebra molas nas Avenida das Sibipirunas .

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhe a necessidade de fazer dois quebra molas no entroncamento das Avenidas Sibipirunas com Joaquim Socreppa no Bairro Jardim Jacarandas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

REMIDIO KUNTZ

Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02 ABR. 2019 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>176</u> / 2019</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar a recuperação do acesso ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar a recuperação da via de acesso ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, visando facilitar o deslocamento dos pacientes e acompanhantes, visto que a via de acesso encontra-se em precário estado de conservação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

REMÍDIO KUNTZ
Vereador – PR